

Origem:

1ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes (LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES)

Destino:

1ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes (Carlos Rogerio Beserra da Silva)

**MovimentoID:**55586249

**Movimento:**ATOS FINALÍSTICOS -> Portaria

Descrição do Movimento:

**Portarianº89/2023**

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000255-237/2023 em Procedimento Administrativo nº 56/2023 - SIMP 000255-237/2023

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚI**, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** denúncia sigilosa oriunda do Conselho Tutela do município de Conceição do Canindé/PI acerca de suposto abuso sexual praticado pelo Sr. Mateus Reis em face da menor P.F.S.R.;

**RESOLVE:**

**CONVERTER**a presente **NOTÍCIADEFATO**em **PROCEDIMENTOADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

- Nomeio a servidora Rafaela Ribeiro Ferreira atuante nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

VI - Renove-se o Ofício nº 300-2023-SEPJSM - MPPI - Del. JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES-DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, para averiguação do caso em questão, inclusive instaurando Inquérito Policial, em sendo o caso, no prazo de 10 dias. Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogerio Beserra da Silva Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Carlos Rogerio Beserra da Silva às 19/04/2023 07:59:43

Carlos Rogerio Beserra da Silva

1ª Promotoria de Justiça - Simplício Mendes

### 3.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

**PA nº 005/2023.001907-435/2022**

**DECISÃO**

**Arquivamento**

Trata-se de PA - Procedimento Administrativo com foco no acompanhamento da criação e estruturação da Ouvidoria Municipal de Jatobá do Piauí.

Discutido o tema com o ente interessado, lavrou-se o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 010/2023, conforme id 56375939.

TAC levado a publicação oficial em DOEMP (id 56384311), bem como à homologação judicial nos autos do Processo nº 0804841-46.2023.8.18.0026.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Apregoa o §2º, do art. 1º, da Resolução CNMP n.º 179/2017:

Art. 1º O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

Assim, lograda solução adequada para o objeto, esvazia-se a utilidade do presente procedimento.

Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se ao município de Jatobá do Piauí, por meio eletrônico.

Cópia desta decisão e do TAC em referência ao CACOP, via SEI.

Após, comunique-se a decisão em lume ao CSMP, remetendo-lhe o TAC para homologação.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado assinado eletronicamente pelo R. MP.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

### 3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

**PORTARIA 58/2023**

**SIMP: 000198-182/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** os termos do artigo. 37 da Constituição Federal: "*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.* "

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 5 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações): "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.* "

**CONSIDERANDO** ter esta unidade recebido representação formulada pelo vereador **Cláudio José Galvão** e mais outros dois edis, por meio da qual notificaram que a gestão firmou o Contrato 69/2022 com a empresa A. Costa de Almeida (CNPJ nº. 40.453.708/0001-12), após o Pregão 11/2022 (Procedimento Administrativo 71/2022), com validade de doze meses e cujo objeto envolveu a aquisição de materiais de poço, prevendo gasto de R\$ 489.999,90, todos aduzindo a desnecessidade de a municipalidade adquirir os materiais indicados;

**CONSIDERANDO** ter os representantes afirmado a completa desnecessidade dos materiais a serem adquiridos, compreendendo os vereadores que os cinquenta poços municipais já se encontram todos equipados, trazendo no corpo da representação a relação de materiais desnecessários,

entre os quais motor, rotor, bombeador, 12.000 metros de cabos isolados, caixa d'água fibra etc;

**CONSIDERANDO** que os representantes relataram não ter o prefeito respondido a expediente encaminhado em que solicitaram informações, segundo cópia que guarnece a representação;

**CONSIDERANDO** que a íntegra do procedimento licitatório não se encontra disponível em site oficial, esta unidade solicitou sua remessa à municipalidade, que deveria também remeter os documentos preparatórios à licitação, entre os quais a solicitação de aquisição formulada pelas secretarias e a justificativa relativamente aos quantitativos e onde seriam especificamente empregados os materiais, bem como documentos afetos à pesquisa prévia de preço;

**CONSIDERANDO** que a gestão não remeteu a cópia da aludida licitação, muito menos o levantamento prévio acerca das necessidades da municipalidade e as ordens de fornecimento, com a especificação de onde foram aplicados os materiais, igualmente não remetendo as notas de empenho, notas de liquidação e notas fiscais;

## RESOLVE:

**INSTAURAR**, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017, o presente Procedimento Administrativo.

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem assim registro no SIMP;

**AUTUAR** o Procedimento Administrativo sob o nº 43/2023, com o devido tombamento;

Como diligência inicial, cumpra-se o quanto determinado no despacho de conversão (ID:56667874).

Após, sejam os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 15 de setembro de 2023

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

### 3.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP n. 001558-361/2023

#### PORTARIA Nº 078/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - PPIC

A Dra. **MICHELINE RAMALHO SEREJO DA**

**SILVA**, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, arriada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

#### CONSIDERANDO:

que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

que a Notícia de Fato tinha a finalidade de apreciar notícia de que o Prefeito de Wall Ferraz/PI, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, nomeou o seu pai, JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUSA, para o cargo de assessor especial III, durante o ano de 2021;

que a referida Notícia de Fato se encontra com seu prazo de tramitação extrapolado, merecendo sua conversão para que seja possível a continuidade da apuração dos fatos coligidos aos autos, tendo em vista que se faz necessário novas diligências;

o que disciplina o art. 37 da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO**

**CIVIL** para averiguar notícia de que o Prefeito de Wall Ferraz/PI, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, nomeou o seu pai, JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUSA, para o cargo de assessor especial III, durante o ano de 2021, pelo que, desde logo, determina-se:

**Registre-se e autue-se** a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

segue:

Ademais, este Órgão Ministerial determina à Secretaria Unificada o que se

**Publique-se** a portaria em lume e documentos que a acompanham no

DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

**Encaminhe-se** cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008;

**Comunique-se** ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao Prefeito do Município de Wall Ferraz/PI;

**Aguarde-se** o feito em Secretaria Unificada, tendo em vista que o Município ainda está dentro do prazo para manifestação;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

**MICHELINERAMALHOSEREJODASILVA**

Promotora de Justiça

Notícia de Fato n. 026.2023 SIMP. 001425.361.2023

#### PORTARIA Nº 020/2023

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Dra. **MICHELINERAMALHOSEREJOSILVA**, Ex.ma

Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça no Município de Picos/PI, arriada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

#### CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Resolução CNMP nº 174/2017 dispõe ser o Procedimento Administrativo meio adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

que houve notícias de irregularidades na retirada de multas do sistema Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - STRAM de Picos;

que a Notícia de Fato n. 026.2023 foi instaurada objetivando a apreciar notícia de retiradas indevidas de multas do sistema da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - STRAM de Picos com fins eleitorais;

que é necessária a autuação visando acompanhar e fiscalizar a retirada das multas, do referido sistema, ante a extrapolação do prazo da notícia de fato em lume;

#### RESOLVE:

**Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar e fiscalizar o cadastro e a retirada das multas e dos valores do sistema da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - STRAM de Picos, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

**Registre-se e autue-se** a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP,